

B) 19.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º

19/2025

PROPOSTA N.º

41/2025/DOM

Realizada em

03/05/2025

DELIBERAÇÃO N.º

543/2025

ASSUNTO:

CP 34/2025/DOM – EMPREITADA “CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS E ARRUAMENTOS - SALMOURA ZONA 1 – RUA DE SÃO GONÇALO”  
- ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA  
- CONCURSO PÚBLICO

A Câmara Municipal de Setúbal identificou a necessidade de proceder à execução da empreitada de “CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS E ARRUAMENTOS - SALMOURA ZONA 1 – RUA DE SÃO GONÇALO”, que tem por objeto executar a Fase I.1 definida no Plano de Pormenor de melhoramento das infraestruturas da Salmoura, uma zona vasta, constituída por uma série de arruamentos deficitários em termos de infraestruturas, sendo que a presente fase, composta pela Rua de S. Gonçalo, prevê a execução da rede de abastecimento de água, drenagem de águas residuais pluviais e drenagem de águas residuais domésticas.

Tudo conforme melhor resulta das peças do respectivo processo para as quais se remete.

**Consequentemente, propõe-se:**

- 1 – A abertura de procedimento de contratação pública com fundamento na impossibilidade de satisfação da necessidade por via de recursos próprios da autarquia.
- 2 – A abertura de Concurso Público para execução da empreitada “CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS E ARRUAMENTOS - SALMOURA ZONA 1 – RUA DE SÃO GONÇALO”, nos termos da alínea b) do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, vulgarmente, designado por Código dos Contratos Públicos, CCP.
- 3 – A aprovação do programa do procedimento, caderno de encargos e projeto, com o CPV 45232460-4 – Obras de Saneamento, nos termos do artigo 40.º, n.º 1, alínea c) e n.º 2 do CCP, que vão ficar arquivados no Departamento de Obras Municipais.
- 4 – A fixação do prazo para a **apresentação das propostas em 21 dias.**

**5** - A fixação do preço base em **600.000,00€** (Seiscentos mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado (I.V.A) aplicável, com fundamento nos custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo, nos termos do n.º 3 do artigo 47.º do CCP.

**6** - A não adjudicação por Lotes, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 46º-A do CCP, com o fundamento em que as prestações a abranger caso sejam separadas causam graves inconvenientes para a entidade adjudicante e com base em imperativos técnicos e funcionais, uma vez que a gestão de um único contrato revelar-se-á mais eficiente para a entidade adjudicante, no caso concreto.

Com efeito, a presente fase da intervenção prevê a execução da rede de abastecimento de água, drenagem de águas residuais pluviais e drenagem de águas residuais domésticas.

Este tipo de infraestruturas constitui uma única unidade construtiva, tanto ao nível dos trabalhos da sua execução e ligação à rede pública, como ao nível dos ensaios finais, a realizar à totalidade da rede executada. Assim, a execução das infraestruturas em causa deverá ser assegurada por um único empreiteiro.

Face ao exposto, a separação das prestações objecto do contrato de empreitada em causa para além de causar graves inconvenientes à entidade adjudicante ainda é inaceitável, porque, no caso concreto, face aos motivos técnicos e funcionais acima mencionados, a gestão de um único contrato revela-se seguramente mais eficiente para a boa execução dos trabalhos da empreitada em questão e, certamente, contribuirá para evitar atrasos na execução da obra.

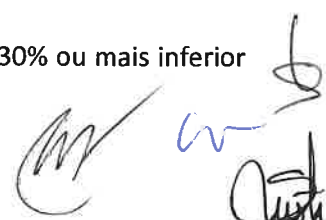
Por fim, sempre se dirá que o valor base desta empreitada justifica por si só os benefícios da economia de escala, alcançável com a adjudicação a apenas uma entidade.

**7** - Considerar que o preço de uma proposta é anormalmente baixo, quando seja 30% ou mais inferior ao preço base, nos termos do n.º 1 do artigo 71.º do CCP. A fixação do critério mencionado, tem por referência os preços médios obtidos em anteriores procedimentos para prestações do mesmo tipo e assenta na circunstância de se considerar que as propostas naquelas condições, são altamente suscetíveis de se tornarem inexecutáveis, por se situarem abaixo dos atuais preços de mercado.

À data, é do conhecimento geral o aumento do preço das matérias primas fundamentais para o mercado de construção civil e obras públicas aplicável à obra em referência, que alguns destes materiais são fabricados fora do País e poderão também estar dependentes de dificuldades logísticas de armazenamento e transporte. Sabendo-se, também, que a oscilação do preço dos combustíveis tem um peso real nos custos fixos das empreitadas, nomeadamente, nos equipamentos que serão utilizados em obra.

Ainda que à data os preços do projetista tenham previsto margens de risco e possibilidade de algum desvio percentual em relação aos preços das propostas que venham a ser admitidas e que os mesmos considerem, designadamente, os preços médios do mercado para este tipo de empreitadas.

Assim, considera-se que o preço de uma proposta é anormalmente baixo, quando seja 30% ou mais inferior ao preço base.



**8** - A fixação do prazo máximo de execução da empreitada em **180 (cento e oitenta) dias**.

**9** - A fixação do critério de adjudicação, na modalidade prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP:

- proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade multifactor, de acordo com a qual o critério de adjudicação é composto pelos seguintes fatores e valorização, relacionados com a execução do contrato:

- Preço da Proposta (PPROP) - 60%; e
- Prazo da Proposta (PZPROP) – 40%

- A Classificação Final (CF), atribuída a cada concorrente, decorre da seguinte fórmula:

$$\text{CF} = 60\% \text{ do PP} + 40\% \text{ do PPZ}$$

Em que:

Preço da Proposta – PPROP;

Prazo da Proposta – PZPROP;

Preço Base - PB;

Prazo Base – PZB;

Pontuação do Preço – PP;

Pontuação do Prazo – PPZ; e

Classificação Final – CF.

- Avaliação do factor “preço da proposta”.

A pontuação será de 0 a 100, calculada com base na seguinte fórmula:

$$\text{Pontuação do Preço} - (\text{PP}) = (\text{PB} - \text{PPROP}) : \text{PB} \times 100$$

- Avaliação do factor “prazo da proposta”.

i. A pontuação será de 0 a 100, calculada com base na seguinte fórmula:

$$\text{Pontuação do Prazo} - (\text{PPZ}) = (\text{PZB} - \text{PZPROP}) : \text{PZB} \times 100$$

ii. A proposta de prazo de execução inferior a 150 dias será obrigatoriamente fundamentada com a respectiva justificação técnica, em termos precisos e claros, indicando, com pormenor, todos os recursos e meios humanos, equipamentos, materiais e técnicas utilizadas, tendo em vista a apreciação da sua exequibilidade.

**10** - O critério de desempate na avaliação das propostas, nos termos do n.º 4 do artigo 74.º do CCP:

- Primeiro - No caso de duas ou mais propostas obterem a mesma classificação final, o critério de desempate será, primeiro, o preço mais baixo e, segundo, o menor prazo de execução.

- Segundo - Ainda assim, mantendo-se a situação de empate é adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a efetuar pelo júri do procedimento, notificando-se os concorrentes para o efeito.

**11** - A fixação em 5 (cinco) dias para pronúncia em sede de audiência prévia, nos termos do disposto no art.º 147.º do CCP.

**12** – A designação do Júri, nos termos do artigo 67.º do CCP, subscrevendo-se as declarações previstas no n.º 5 do mesmo artigo, de acordo com o modelo anexo XIII do CCP:

Efetivos:

- Presidente – Eng.ª Lénia Guerreiro;
- Eng.º José Amaro;
- Dr.ª Susana Santos

Suplentes:

- Dra. Margarida Sousa;
- Eng.º. Frederico Fernandes.

**13** – A designação do Sr. Eng.º José Carlos Amaro, Chefe da Divisão de Concursos, Projetos e Empreitadas, como gestor do contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP.

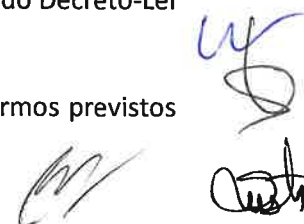
Sendo necessário proceder à substituição do Gestor do contrato, após a devida designação, o empreiteiro será notificado em conformidade.

**14** – A **delegação no Senhor Presidente da Câmara**, André Valente Martins, com a possibilidade de subdelegação, nos termos do disposto nos artigos 33.º, n.º 1, alínea f) e 34.º, n.º 1 da Lei 75/2013, de 12 de setembro e artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, CCP, das competências para a prática de todos os atos e formalidades de carácter instrumental e decisórios, necessários ao prosseguimento e conclusão do presente procedimento e execução dos trabalhos objeto do respetivo contrato, nomeadamente:

- Prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e as eventuais retificações, competências previstas no artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
- A pronúncia sobre os erros e omissões identificados pelos interessados nos termos do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
- A decisão de prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas nos termos do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
- A aprovação da minuta de contrato, com a possibilidade de inclusão de ajustamentos que resultem de exigências de interesse público, competências previstas nos artigos 98.º e 99.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
- Autorizar a prorrogação do prazo para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do art.º 85.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

- Concessão de prazo ao adjudicatário para que se pronuncie por escrito, nos casos em que se verifique a existência de facto que determine a caducidade da adjudicação, nos termos do art.º 86.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- A resposta às reclamações da minuta de contrato, competência prevista no art.º 102.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- A possibilidade de inclusão de ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, que resultem de exigências de interesse público, competência prevista no artigo 99.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Autorizar a substituição da caução que tenha sido prestada, competência prevista no artigo 294.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Liberar a caução, nos termos previstos no artigo 295.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Acionar a garantia do contrato e, caso aplicável, executar a caução, nos termos previstos nos artigos 296.º, n.º 1 e 397.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Autorizar a consignação da obra e suspensão do procedimento de consignação, nos termos dos artigos 355.º a 360.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Suspender a execução das prestações que constituem o objeto do contrato, nos termos dos artigos 297.º, 365.º e 367.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Ordenar o recomeço da execução das prestações que constituem o objeto do contrato, nos termos do artigo 298.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Dirigir a execução das prestações e respetiva medição dos trabalhos, nos termos dos artigos 302.º, 304.º e 387.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Fiscalizar o modo de execução do contrato, nos termos dos artigos 302.º e 305.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Autorizar adiantamentos de preço, nos termos do artigo 292.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Modificar unilateralmente as cláusulas contratuais respeitantes ao conteúdo e ao modo de execução das prestações previstas no contrato e modo de execução do contrato, por razões de interesse público, e respetiva formalização, nos termos dos artigos 302.º e 311.º, n.º 1 alínea c) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Aplicar sanções por inexecução do contrato, nos termos dos artigos 302.º, 329.º e 403.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Resolver unilateralmente o contrato, nos termos dos artigos 302.º, 333.º, n.º 1, 334.º, n.º 1, art.º 335.º, n.º 1 e 405.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Celebrar acordos endocontratuais, nos termos do artigo 310.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

- Autorizar a cessão da posição contratual do empreiteiro, em fase contratual ou em sede de execução do contrato, nos termos previstos no artigo 318.º, n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Autorizar a cessão da posição contratual por incumprimento do empreiteiro, nos termos previstos no artigo 318.º-A do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Autorizar a subcontratação, em fase contratual ou em sede de execução do contrato, nos termos previstos nos artigos 318.º, n.º 3, 319.º, n.º 1 e 385.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Autorizar o pagamento direto ao subcontratado, nos termos previstos no artigo 321.º-A do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Revogar o contrato, nos termos previstos no artigo 331.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Nomear e Substituir o Diretor de Fiscalização e o Gestor do Contrato, nos termos previstos no artigo 344.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Nomear e substituir o Coordenador de Segurança em obra, nos termos previstos nos artigos 9.º e 17.º, alínea a) do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro;
- Aprovar o DPSS - Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde, nos termos previstos no artigo 362.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro;
- Aceitar o plano de trabalhos e suas alterações, bem como, o plano de trabalhos modificado, nos termos dos artigos 361.º, n.º 7, *a contrariu sensu*, e 404.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Autorizar o início dos trabalhos em data diferente da legal e/ou contratualizada, nos termos previstos no artigo 363.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Aprovar e ordenar a execução dos trabalhos complementares, nos termos do artigo 370.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Formalizar a execução de trabalhos complementares, nos termos previstos no artigo 375.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Aprovar, ordenar e formalizar a execução de trabalhos decorrentes de alterações ao projecto propostas pelo empreiteiro, nos termos dos artigos 312.º e 313.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Aprovar a prorrogação do prazo da empreitada, nomeadamente, nos termos previstos nos artigos 297.º, 298.º, 365.º e 374.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Aprovar e ordenar a supressão de trabalhos, nos termos previstos no artigo 379.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Aprovar o pagamento de indemnização por redução do preço contratual, nos termos previstos no artigo 381.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;



- Homologar os autos correspondentes às matérias delegadas;
- Aprovar e ordenar o pagamento decorrente de pedidos de reposição do equilíbrio financeiro, nos termos do artigo 354.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Aprovar as Revisões de Preços, provisórias e definitiva, nos termos dos artigos 382.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 6/2004 de 06/01;
- Aprovar as Recepções da obra, provisórias e definitiva, nos termos dos artigos 394.º a 398.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro.
- Aprovar a Conta Final da empreitada, nos termos previstos no artigo 399.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

A Delegação de competências é feita com fundamento nas disposições conjugadas dos artigos 33º, nº 1, alínea f) e artigo 34º nº 1, da Lei nº.75/2013 de 12 de setembro e artigo 109º do CCP.


A despesa tem cabimento na rubrica PPI 2024/1/9 com a seguinte repartição de encargos:

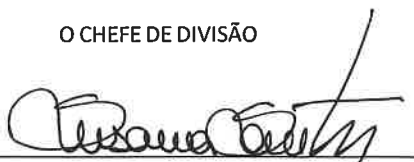
Valor Total (sem IVA)	REPARTIÇÃO	
	Ano 2025	Ano 2026
600 000,00 €	171.600,00 €	428.400,00 €

Propõe-se ainda a aprovação em Minuta, para efeitos do disposto nos nºs 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº. 75/2013 de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO





O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE



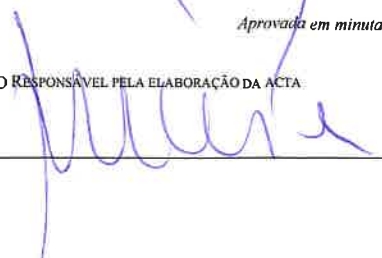


APROVADA / REJEITADA por :            Votos Contra;            Abstenções;   11   Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA







**DIA**  
**DIVISÃO ADMINISTRATIVA**

**CP 34/2025/DOM - EMPREITADA**  
**“CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS E ARRUAMENTOS -**  
**SALMOURA ZONA 1 – RUA DE SÃO GONÇALO”**

**PROGRAMA DO CONCURSO**

**AGOSTO 2025**

## ÍNDICE

### **SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

- Art.º 1.º – Identificação do concurso e objeto do contrato
- Art.º 2.º – Entidade pública adjudicante e decisão de contratar
- Art.º 3.º – Acesso às peças do Concurso
- Art.º 4.º – Fundamentação legal
- Art.º 5.º – Inspeção do local dos trabalhos
- Art.º 6.º - Adjudicação por lotes
- Art.º 7.º – Participantes
- Art.º 8.º – Critério de adjudicação
- Art.º 9.º – Preço base
- Art.º 10.º – Preço anormalmente baixo
- Art.º 11.º – Prazo de execução da empreitada
- Art.º 12.º - Referências a fabricantes, processos, marcas ou outros

### **SECÇÃO II - PROPOSTAS**

- Art.º 13.º – Apresentação de propostas
- Art.º 14.º – Prazo de manutenção das propostas
- Art.º 15.º – Pedido de esclarecimentos
- Art.º 16.º – Erros e omissões
- Art.º 17.º – Documentos que constituem a proposta e requisitos da mesma
- Art.º 18.º – Idioma dos documentos da proposta
- Art.º 19.º – Propostas variantes
- Art.º 20.º – Negociação das propostas
- Art.º 21.º – Júri
- Art.º 22.º – Esclarecimentos a pedido do Júri
- Art.º 23.º – Exclusão de propostas

### **SECÇÃO III - ADJUDICAÇÃO**

- Art.º 24.º – Decisão de Adjudicação
- Art.º 25.º – Notificação da decisão de adjudicação
- Art.º 26.º – Causas de não adjudicação
- Art.º 27.º – Documentos de habilitação

**Art.º 28.º - Caução para garantir o cumprimento de obrigações**

**SECÇÃO IV - CONTRATO**

**Art.º 29.º – Aceitação da minuta**

**Art.º 30.º – Reclamações da minuta do contrato**

**Art.º 31.º – Celebração de contrato escrito**

**SECÇÃO V - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.º 32.º – Falsidade de documentos e de declarações**

**Art.º 33.º – Prevalência**

**Art.º 34.º – Notificações e comunicações**

**Art.º 35.º – Outros encargos**

**Art.º 36.º – Proteção de dados e sigilo**

**Art.º 37.º – Foro competente**

**Art.º 38.º – Legislação aplicável**

**ANEXOS**

**ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO**

**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO**

**ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA**

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHADORES IMIGRANTES**

**ANEXO V – MODELO DE CAUÇÃO (GUIA DE DEPÓSITO)**

**ANEXO VI – MODELO DE CAUÇÃO (GARANTIA BANCÁRIA À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO)**

**ANEXO VII – MODELO DE CAUÇÃO (SEGURO CAUÇÃO À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO)**

**ANEXO VIII – REGRAS DE SORTEIO**

"CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS E ARRUAMENTOS - SALMOURA ZONA 1 – RUA DE SÃO GONÇALO"  
SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Identificação do concurso e objeto do contrato

1. O presente procedimento por Concurso Público denomina-se por denomina-se por empreitada de "CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS E ARRUAMENTOS - SALMOURA ZONA 1 – RUA DE SÃO GONÇALO", que tem por objeto executar a Fase I.1 definida no Plano de Pormenor de melhoramento das infraestruturas da Salmoura, uma zona vasta, constituída por uma série de arruamentos deficitários em termos de infraestruturas, sendo que a presente fase, composta pela Rua de S. Gonçalo, prevê a execução da rede de abastecimento de água, drenagem de águas residuais pluviais e drenagem de águas residuais domésticas. Tudo de acordo com as condições definidas no presente Programa, no Caderno de Encargos e artigos 130º e seguintes do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, vulgarmente, denominado Código dos Contratos Públicos, doravante, CCP.
2. O objecto do contrato a celebrar encontra-se classificado no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos, instituído pelo Regulamento (CE) n.º2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º2151/2003, da Comissão, de 16 de Dezembro de 2003, e pelo Regulamento (CE) n.º2113/2008, da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L, 74/1, de 15 de Março de 2008, com o CPV CPV 45232460-4 – Obras de Saneamento
3. O objecto do contrato enquadra-se na classe 3 de alvará, salvo se outra vier a resultar do preço contratual.

Artigo 2.º

Entidade pública adjudicante e decisão de contratar

1. A entidade pública contratante é o **MUNICÍPIO DE SETÚBAL**, sito nos **Paços do Concelho, Praça do Bocage, 2901-866 Setúbal**, com os números de telefone 265 541 500, de fax 265 541 621, endereço de correio eletrónico: [dom@mun-setubal.pt](mailto:dom@mun-setubal.pt), sítio institucional: [www.mun-setubal.pt](http://www.mun-setubal.pt).
2. A decisão de contratar foi tomada por Deliberação da Câmara Municipal de Setúbal n.º **XXX/2025**, com base na Proposta n.º **---/2025/DOM**, de acordo com as competências materiais conferidas pelo artigo 33.º, n.º 1, alínea f) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e

"CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS E ARRUAMENTOS - SALMOURA ZONA 1 – RUA DE SÃO GONÇALO" nos termos do artigo 18.º, n.º 1º, alínea b), *ex vi* do artigo 4.º, n.º 1, al. b), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de Abril.

### **Artigo 3.º**

#### **Acesso às peças do Concurso**

1. Este procedimento é tramitado exclusivamente por meios eletrónicos, através da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pelo MUNICÍPIO DE SETÚBAL: ACINGOV (<https://www.acingov.pt>).
2. As peças que constituem o presente concurso serão disponibilizadas de forma livre, completa e gratuita na plataforma eletrónica de contratação pública.
3. O acesso à referida plataforma eletrónica, que permite ao interessado efetuar a consulta e descarregar as peças do procedimento, só é possível mediante credenciação junto da empresa ACINGOV, sendo esta credenciação igualmente gratuita.
4. A credenciação deverá ser efetuada junto da empresa ACINGOV através da plataforma no registo de fornecedor, podendo solicitar serviço de apoio técnico através do telefone +707451451 e email: [apoio@acingov.pt](mailto:apoio@acingov.pt), nos dias úteis entre as 9:00 e as 19:00 horas, que facultará os elementos necessários ao preenchimento dos dados.
5. As peças do presente concurso estão também disponíveis para consulta dos interessados das 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, na Divisão Administrativa do Departamento de Obras Municipais, sita na Avenida dos Ciprestes, 15 - Edifício Ciprestes, piso 1, 2900-319 Setúbal, com o número de telefone 265 247 811 e e-mail [dom@mun-setubal.pt](mailto:dom@mun-setubal.pt).

### **Artigo 4.º**

#### **Fundamentação Legal**

O procedimento escolhido é o do Concurso Público, com base nos fundamentos de facto e de direito, que aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os legais efeitos, constantes na Deliberação n.º ----/2025, de 03/09/2025, da Câmara Municipal, para a qual se remete, e com base ainda nos artigos 16.º, n.º 1, c), 19.º, b), 38º e 130º e seguintes do CCP.

### **Artigo 5.º**

#### **Inspeção do local dos trabalhos**

**"CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS E ARRUAMENTOS - SALMOURA ZONA 1 – RUA DE SÃO GONÇALO"**

1. Durante o prazo fixado para a entrega das propostas, obtidas que sejam as autorizações e licenças que ao caso se mostrem necessárias, os interessados poderão inspecionar os locais de execução da obra e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, devendo inteirar-se das condições do terreno que influam no modo de execução da obra.
2. Sempre que se revele necessário, deverão os interessados solicitar ao Júri do procedimento, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis em relação à data pretendida, acesso aos locais que se encontrem vedados ao público em geral, e, em qualquer caso, informar a mesma entidade, com antecedência mínima de 3 dias úteis, da realização de quaisquer inspeções, reconhecimentos, estudos e levantamentos topográficos que interfiram ou possam interferir com as condições do terreno ou que impliquem qualquer intervenção em vias públicas.
3. Para além do que consta nas peças do presente concurso, entende-se que, com a apresentação da sua proposta, o Concorrente se inteirou localmente de todos os elementos necessários à apresentação da mesma e verificou as condições de realização de todos os trabalhos referentes à empreitada, tendo, nomeadamente, procedido a todas as avaliações, indagações e medições que para o efeito considerou necessárias.
4. Os interessados que efetuarem os estudos e/ou reconhecimentos referidos no número anterior serão responsáveis pela reposição das condições físicas do local na situação em que o mesmo se encontrava, bem como, pelo pagamento de eventuais indemnizações por prejuízos causados a terceiros com os referidos trabalhos.

**Artigo 6.º**

**Adjudicação por lotes**

No presente procedimento não está prevista a Adjudicação por lotes.

**Artigo 7.º**

**Participantes**

1. Podem participar no presente procedimento as pessoas singulares ou coletivas, que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55º do CCP e que sejam detentores de alvará ou de certificado de empreiteiro de obras públicas, que os habilite para a execução dos trabalhos nas seguintes categorias e subcategorias:
  - 6.ª Subcategoria da 2.ª Categoria, em classe que cubra o valor global de proposta.



2. Podem participar também agrupamentos de sujeitos jurídicos, ainda que entre os mesmos não exista qualquer modalidade jurídica de associação, os quais, caso lhes seja adjudicado o contrato objecto do presente procedimento, devem associar-se na modalidade de consórcio, assumindo expressamente a obrigação de responsabilidade solidária.
3. Os membros de um agrupamento concorrente, não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente, sob pena de exclusão das respectivas propostas.
4. Os sujeitos jurídicos que integram o agrupamento devem designar qual deles constitui o representante do agrupamento para efeitos de condução do procedimento de formação do contrato até à sua celebração, fornecendo todos os dados necessários à sua notificação ou remessa de comunicações pelo Município de Setúbal, nos vários momentos do presente procedimento de contratação. Caso não o façam de forma expressa, entender-se-á como designado para efeitos do que antecede, o primeiro sujeito identificado na proposta apresentada pelo agrupamento em causa.
5. No caso dos agrupamentos os seus elementos devem satisfazer as disposições legais relativas ao exercício da actividade da construção, conforme regime jurídico estabelecido pela Lei n.º 41/2015, de 03 de Junho e sua regulamentação.
6. Podem participar sujeitos jurídicos nacionais de Estado-Membro que possam executar a prestação objeto do contrato a celebrar por preencherem os requisitos que lhes permitiriam ser titulares de alvará contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar, devendo apresentar uma declaração emitida pelo IMPIC - Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P., comprovativa desse facto.
7. Podem participar sujeitos jurídicos nacionais de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial do Comércio, que não sejam titulares de alvará emitido pelo IMPIC - Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P., que possam executar a prestação objeto do contrato a celebrar por preencherem os requisitos que lhe permitiriam ser titular de alvará contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar.

#### **Artigo 8.º**

##### **Critério de adjudicação**

1. O critério de adjudicação adotado é o da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade multifactor, prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º

“CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS E ARRUAMENTOS - SALMOURA ZONA 1 – RUA DE SÃO GONÇALO”  
do CCP, de acordo com a qual o critério de adjudicação é composto pelos seguintes fatores e valorização, relacionados com a execução do contrato:

- Preço da Proposta (PPROP) - 60%; e
- Prazo da Proposta (PZPROP) – 40%

- A Classificação Final (CF), atribuída a cada concorrente, decorre da seguinte fórmula:

**CF = 60% do PP + 40% do PPZ**

Em que:

Preço Base - PB;

Prazo Base – PZB;

Preço da Proposta – PPROP;

Prazo da Proposta – PZPROP;

Pontuação do Preço – PP;

Pontuação do Prazo – PPZ; e

Classificação Final – CF.

- Avaliação do fator “preço da proposta”.

A pontuação será de 0 a 100, calculada com base na seguinte fórmula:

Pontuação do Preço - (PP) = (PB-PPROP):PB x 100

- Avaliação do fator “prazo da proposta”.

i. A pontuação será de 0 a 100, calculada com base na seguinte fórmula:

Pontuação do Prazo - (PPZ) = (PZB-PZPROP): PZB x 100

- ii. A proposta de prazo de execução inferior a 150 dias será obrigatoriamente fundamentada com a respectiva justificação técnica, em termos precisos e claros, indicando, com pormenor, todos os recursos e meios humanos, equipamentos, materiais e técnicas utilizadas, tendo em vista a apreciação da sua exequibilidade.

2. No caso de duas ou mais propostas obterem a mesma classificação final, o critério de desempate será, primeiro, o preço mais baixo e, segundo, o menor prazo de execução.
3. Mantendo-se a situação de empate, é adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a efetuar pelo júri do procedimento, notificando-se os concorrentes para o efeito, de acordo com as regras constantes do Anexo VIII.

#### **Artigo 9.º**

##### **Preço base**

1. O preço máximo que o Município de Setúbal se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objecto do contrato a celebrar pelo presente procedimento é de **600.000,00 €** (seiscentos mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado (I.V.A) aplicável.
2. O presente preço base foi fixado em atenção aos custos médios unitários resultantes de anteriores procedimentos para prestações do mesmo tipo.

#### **Artigo 10.º**

##### **Preço anormalmente baixo**

1. Considera-se que o preço de uma proposta é anormalmente baixo, quando seja 30% ou mais inferior ao preço base.
2. A fixação do critério mencionado no número anterior, tem por referência os preços médios obtidos em anteriores procedimentos para prestações do mesmo tipo e assenta na circunstância de se considerar que as propostas naquelas condições, são altamente suscetíveis de se tornarem inexequíveis, por se situarem abaixo dos atuais preços de mercado.

#### **Artigo 11.º**

##### **Prazo de execução da empreitada**

O prazo máximo de execução da empreitada é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da consignação ou da comunicação da aprovação do Plano de Segurança e Saúde em Obra, se esta for posterior.

#### **Artigo 12º**

##### **Referências a fabricantes, processos, marcas ou outros**

Todas as referências em especificações técnicas, descritivas de quantidades ou elementos de projecto, relativas a fabricantes, proveniência determinada, a processo específico de fabrico, a marcas, patentes ou modelos e a origens de produção, são entendidas como "tipo" / "ou equivalente".

## **SECÇÃO II**

### **PROPOSTAS**

**Artigo 13.º**

**Apresentação de propostas**

1. As propostas e os documentos que as constituem devem ser apresentados até às 23:59 horas do 21.º (vigésimo primeiro) dia contado a partir da data de envio do anúncio para publicação no Diário da República.
2. As propostas são entregues por plataforma eletrónica utilizada pelo Município de Setúbal disponível em: <https://www.acingov.pt>.
3. O apoio técnico à plataforma eletrónica funciona das 09:00 horas às 19:00 horas, através dos contactos na mesma indicados.

**Artigo 14.º**

**Prazo de manutenção das propostas**

Os concorrentes são obrigados a manter as respectivas propostas pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do termo do prazo fixado para apresentação das mesmas.

**Artigo 15.º**

**Pedidos de esclarecimentos**

1. Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos e peças patenteadas durante o primeiro terço do prazo que decorre até à data limite para entrega das propostas, fixada nos termos do presente programa.
2. Os pedidos devem ser solicitados por plataforma electrónica ao júri do procedimento que prestará os devidos esclarecimentos.
3. Os esclarecimentos devem ser prestados, através de plataforma eletrónica, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
4. A falta de resposta até esta data, implica a prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
5. Quando devido ao seu volume, os esclarecimentos não possam ser prestados no prazo referido, o prazo para apresentação das propostas deve ser adequadamente prorrogado, tendo em conta o disposto no número anterior.
6. Simultaneamente com a comunicação dos esclarecimentos ao interessado que os solicitou, juntar-se-á cópia dos mesmos às peças patenteadas a concurso, notificando-se todos os interessados da sua existência e junção.

### **Artigo 16.º**

#### **Erros e omissões**

1. Os interessados apresentarão as suas listagens de erros e omissões, durante o primeiro terço do prazo que decorre até à data limite para entrega das propostas, fixada nos termos do presente programa, e do disposto no artigo 50º do CCP, identificando nas mesmas apenas os artigos que entendam ser objecto de erro ou omissão, descrevendo sucintamente a razão ou método utilizado que os levou a considerar os mesmos como errados, omissos ou inexequíveis.
2. As listagens de erros e omissões são apresentadas em suporte digital não editável (PDF/DWF), para efeitos de garantir a sua fiabilidade e inalterabilidade, sendo ainda acompanhadas de outra, listando os mesmos erros e omissões, em suporte digital editável (EXCELL), para garantia da sua celeridade de tratamento pelo júri do procedimento.
3. Os interessados que apresentem listagens de erros e omissões que não cumpram o disposto no presente artigo serão notificados para a sua correcção ou substituição, sendo-lhes sempre concedido para o efeito o tempo que ainda dispunham entre a data do recebimento da sua listagem pelo Dono de Obra e o término do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
4. Caso o interessado, após a notificação do número anterior, não venha a corrigir ou a substituir a sua listagem, entende-se que o mesmo desistiu da sua apresentação.
5. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, será disponibilizada a pronúncia do órgão competente para a decisão de contratar sobre as listas de erros e omissões identificados pelos interessados, sendo tal decisão junta às peças do procedimento e notificada a todos os interessados que tenham acedido às referidas peças, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

### **Artigo 17.º**

#### **Documentos que constituem a Proposta e requisitos da mesma**

1. Com a apresentação da proposta o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade em contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2. A proposta será constituída com os seguintes documentos:

**"CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS E ARRUAMENTOS - SALMOURA ZONA 1 – RUA DE SÃO GONÇALO"**

- a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I, correspondente ao Anexo I do CCP;
  - b) Proposta de acordo com modelo Anexo III;
  - c) Nota justificativa do preço proposto, detalhada e contendo, obrigatoriamente, toda a informação necessária para a justificação do preço. Esta Nota deverá ainda incluir a repartição dos valores em termos de afetação global de meios humanos, equipamentos e materiais e, ainda, a justificação de credibilização do preço, se este se enquadrar na classificação de preço anormalmente baixo nos termos do presente procedimento.
  - d) Lista dos preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução, a preencher e submeter no mapa de quantidades de trabalhos/matriz que integra o Formulário Principal da Proposta existente na respetiva plataforma eletrónica e em documento autónomo em formato PDF;
  - e) Programa de trabalhos, incluindo plano de trabalhos, plano de mão-de-obra e plano de equipamento, cada um com a respetiva programação mensal;
  - f) Cronograma Financeiro;
  - g) Memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra;
  - h) Declaração do concorrente com indicação dos preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos certificados de empreiteiro de obras públicas, ou nas declarações emitidas pelo IMPIC;
  - i) Declarações de compromisso subscritas pelo concorrente e por cada subempreiteiro, no caso de recurso a subempreiteiro, com a menção do Alvará da categoria e subcategoria adequadas à natureza dos trabalhos que os subempreiteiros irão realizar, com os limites impostos pelo artigo 383º do CCP
  - j) Documentos exigidos no âmbito das especificações técnicas do Caderno de Encargos, quando aplicável;
  - k) Declaração fundamentada nos termos do artigo 8º, n.º 1, quando aplicável.
3. Os documentos referidos nas alíneas e) e f) do número anterior devem ser elaborados da seguinte forma:
- a) Plano de trabalhos, com indicação das principais actividades a desenvolver, seu escalonamento ao longo do prazo, mencionando expressamente quais os períodos de suspensão nele incluídos;

"CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS E ARRUAMENTOS - SALMOURA ZONA 1 – RUA DE SÃO GONÇALO"

- b) Plano de mão-de-obra, indicando discriminadamente o número de homens-dia de cada profissão e a sua distribuição ao longo do prazo, de acordo com o plano de trabalhos apresentado;
  - c) Plano de equipamentos, indicando discriminadamente os equipamentos-dia a utilizar e a sua distribuição ao longo do prazo, de acordo com o plano de trabalhos apresentado;
  - d) Cronograma Financeiro contendo resumo dos valores globais correspondentes à periodicidade definida para os pagamentos, nos termos do 57.º, n.º 2 alínea c) do CCP.
4. No documento a que se refere a alínea g) do n.º 2 o concorrente especificará os aspectos técnicos do programa de trabalhos expressando inequivocamente os que considera essenciais à validade da sua proposta e cuja rejeição implica a sua ineficácia, assim como os aspectos que considere relevantes para efeitos de apreciação da sua proposta.
  5. O disposto na alínea h) do n.º 2 é aplicável aos agrupamentos de concorrentes, devendo estes, para o efeito, indicar na proposta os preços parciais dos trabalhos que cada um dos seus membros se propõe executar.
  6. Nos casos em que o Dono de Obra aceite erros e omissões, serão estes integrados na lista de preços unitários a apresentar pelo concorrente, de forma que esta constitua um documento único que integre todos os trabalhos, quantidades e valores efectivos referentes à empreitada.
  7. Nos casos em que os erros e omissões, aceites pelo Dono de Obra, impliquem a supressão de trabalhos, na sua totalidade, mantém-se a obrigação da sua identificação pelo concorrente na lista de preços unitários a apresentar, devendo, quanto a estes indicar-se a quantidade "0".
  8. Nos casos em que os erros e omissões, aceites pelo Dono de Obra, impliquem a supressão de trabalhos, parcial, deve o concorrente identificar na lista de preços unitários apenas a quantidade aceite pelo Dono de Obra.
  9. O concorrente deverá ainda apresentar, em documento separado, mapa dos erros e omissões aceites e forma do seu suprimento para efeitos meramente consultivos em sede de acompanhamento da execução do contrato.
  10. Todos os documentos que constituem a proposta devem ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, pelo concorrente ou pelo seu representante com poderes para o obrigar, que para o efeito deve juntar documento comprovativo dessa legitimidade.

11. No caso de agrupamento de concorrentes, todos os documentos que constituem a proposta devem ser assinados por todos os que o integram, pelos seus representantes ou, ainda, pelo representante comum, nos termos do número seguinte.
12. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta pode ser acompanhada de instrumentos de mandato, emitidos por cada um dos sujeitos que o compõem, designando um representante comum para praticar todos os actos no âmbito do presente procedimento.
13. Os documentos devem ser organizados de acordo com a sequência com que estão elencados no n.º 2, individualizados por pastas que contenham os ficheiros que correspondem a cada alínea, identificando-se cada um com o nome do documento e o normativo do procedimento a que corresponde.
14. Não é admitida a apresentação de propostas com alteração de cláusulas do caderno de encargos.

#### **Artigo 18.º**

##### **Idioma dos documentos da proposta**

1. Todos os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, uma vez que, não existindo especial especificidade técnica das prestações objeto do contrato a celebrar, não se justifica a exceção consagrada no n.º 2 do artigo 58.º do CCP.
2. Se na versão original os documentos que instruem a proposta se encontrarem redigidos em língua estrangeira, serão os mesmos admitidos, apenas se acompanhados da correspondente tradução, certificada nos termos legais, para língua portuguesa.
3. Os catálogos de equipamentos, para além de língua portuguesa, poderão ser apresentados em língua inglesa ou espanhola.

#### **Artigo 19.º**

##### **Propostas variantes**

Não é permitida a apresentação de propostas variantes.

#### **Artigo 20.º**

##### **Negociação das propostas**

Não haverá lugar à negociação das propostas.

#### **Artigo 21.º**

### **Júri**

1. O Júri do procedimento é constituído por três elementos efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes.
2. O Júri inicia funções no dia útil seguinte ao envio do anúncio para publicação.
3. Ao Júri compete proceder à resposta aos esclarecimentos e rectificações necessárias à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.
4. O Júri para além das competências mencionadas no artigo 69º do CCP procede ainda à análise, propondo:
  - a aceitação e rejeição em sede de erros e omissões;
  - a suspensão dos prazos do procedimento;
  - a prorrogação dos prazos do procedimento;
  - a alteração do preço base decorrente de rectificações necessárias às peças do procedimento ou eventual aceitação de erros e omissões.
5. O Júri exerce também as competências inerentes à elaboração do relatório preliminar, à realização da audiência prévia dos concorrentes e à elaboração do relatório final.

### **Artigo 22.º**

#### **Esclarecimentos a pedido do Júri**

1. O Júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeitos da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respectivos concorrentes fazem parte integrante das propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou complementem os respectivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos dispostos artigo 70.º, n.º 2, alínea a) do CCP.
3. Os pedidos do Júri formulados, designadamente, nos termos dos nºs.: 1 e 3 do artigo 72º, do CCP, bem como as respetivas respostas, serão disponibilizadas na plataforma eletrónica utilizada, sendo todos os candidatos e concorrentes imediatamente notificados desses factos.

### **Artigo 23.º**

#### **Exclusão de propostas**

São excluídas as propostas cuja análise revele, nomeadamente:

- a) Que não sejam recebidas no prazo fixado;
- b) Que não apresentem algum dos documentos constantes no artigo 17.º do presente programa de concurso;
- c) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspectos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência.
- d) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- e) Um preço anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido considerados, nos termos do disposto no artigo 71.º do CCP;
- f) A existência de fortes indícios de actos, acordos, práticas ou informações susceptíveis de falsear as regras da concorrência;
- g) Que não estejam assinadas eletronicamente mediante uso de certificado digital de assinatura eletrónica;
- h) As situações referidas no n.º 2 do artigo 146º do CCP.

### **SECÇÃO III ADJUDICAÇÃO**

#### **Artigo 24.º**

##### **Decisão de Adjudicação**

A decisão de adjudicação é tomada pelo órgão competente para a decisão de contratar, com base em relatório fundamentado elaborado pelo júri e é notificada aos concorrentes.

#### **Artigo 25.º**

##### **Notificação da decisão de adjudicação**

A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.

#### **Artigo 26.º**

##### **Causas de não adjudicação**

1. Não há lugar à adjudicação, extinguindo-se o presente procedimento, quando:

“CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS E ARRUAMENTOS - SALMOURA ZONA 1 – RUA DE SÃO GONÇALO”

- a) Nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta;
  - b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
  - c) Por circunstâncias imprevistas seja necessário alterar aspectos fundamentais das peças do procedimento;
  - d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem.
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.
  3. A decisão de não adjudicação determina a revogação da decisão de contratar.

#### **Artigo 27.º**

##### **Documentos de habilitação**

1. Após a adjudicação, o adjudicatário apresenta, no prazo de 5 (cinco) dias, os documentos de habilitação, nos termos do previsto nos artigos 81.º e seguintes do CCP, nomeadamente:
  - a) Alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas, emitido pelo IMPIC, contendo as habilitações necessárias e adequadas à obra a realizar ou, caso se aplique, declaração emitida pelo IMPIC em como preenche os requisitos que lhe permitiriam ser titular de alvará, contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar, tanto do adjudicatário e subempreiteiros indicados;
  - b) Declaração emitida conforme Anexo II;
  - c) Documentos comprovativos de que o adjudicatário não se encontra em qualquer das situações prevista no artigo 81.º, n.º 1, alínea b) do CCP, sem prejuízo do disposto no n.º 10 do mesmo artigo;
  - d) Certidão Permanente do Registo Comercial ou o código de acesso à mesma;
  - e) Comprovativo de registo no RCBE, ou código de acesso ao mesmo, nos termos da Lei n.º 89/2017, de 21 de Agosto - Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo – artigo 37º nº 1 b) e artº. 87º A do CCP;
  - f) Plano de Prevenção de Corrupção e de Infracções Conexas, quando aplicável, nos termos do artigo 81.º, n.º 9 do CCP;
  - g) No caso da adjudicação recair sobre proposta apresentada por agrupamentos, os documentos comprovativos da constituição da associação dos seus membros na

**"CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS E ARRUAMENTOS - SALMOURA ZONA 1 – RUA DE SÃO GONÇALO"**  
modalidade de consórcio, assumindo expressamente a obrigação de  
responsabilidade solidária;

- h) Declaração relativa a trabalhadores imigrantes, nos termos do modelo constante do Anexo IV deste Programa de Procedimento, ou declaração de não aplicabilidade, consoante o caso.
2. A falta de apresentação da documentação, no prazo de 5 (cinco) dias, ou a sua desconformidade com as exigências legais, determina a caducidade da adjudicação.
  3. Para efeitos da alínea g) do nº1 do artigo 132º do CCP é de 2 (dois) dias o prazo a conceder pela entidade adjudicante para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do artigo 86º do CCP.
  4. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de correspondente tradução, certificada nos termos legais, para língua portuguesa, no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.
  5. No caso de o adjudicatário ser um agrupamento todos os seus membros apresentam os documentos de habilitação exigíveis.
  6. A entidade adjudicante pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.
  7. Todos os documentos de habilitação devem ser apresentados através da respetiva plataforma eletrónica.

#### **Artigo 28.º**

##### **Caução para garantir o cumprimento de obrigações**

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário prestará uma caução no valor de 5% do montante total da adjudicação.
2. O Adjudicatário deve prestar caução no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, prevista no nº.: 2 do artigo 77º do CCP, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.

3. A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos do artigo 90º do CCP e dos Anexos V, VI e VII do presente Programa de Concurso.
4. A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo adjudicatário.

#### **SECÇÃO IV**

#### **CONTRATO**

##### **Artigo 29.º**

##### **Aceitação da minuta**

1. A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação.
2. A minuta do contrato é notificada, para aceitação, ao adjudicatário, assinalando expressamente eventuais ajustamentos propostos pela entidade adjudicante.
3. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja lugar a reclamação nos cinco dias subsequentes à respectiva notificação.

##### **Artigo 30.º**

##### **Reclamações da minuta do contrato**

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto no artigo 96.º, nºs 2 e 5, do CCP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos pela entidade adjudicante.
2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da recepção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta de contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

##### **Artigo 31.º**

##### **Celebração de contrato escrito**

**"CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS E ARRUAMENTOS - SALMOURA ZONA 1 – RUA DE SÃO GONÇALO"**

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, conforme e nas condições previstas no artigo 104.º do CCP.
2. A adjudicação caduca se, por fato que lhe seja imputável, o Adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do Contrato ou não remeter o contrato assinado eletronicamente, no prazo fixado Entidade Adjudicante.
3. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário perde a favor da Entidade Adjudicante a caução prestada, devendo a Entidade Adjudicante adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.
4. Se, por fato que lhe seja imputável, a Entidade Adjudicante não outorgar o contrato no prazo previsto no número 1, pode o Adjudicatário desvincular-se da proposta, devendo aquela liberar a caução que este haja prestado.

**SECÇÃO V**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 32.º**

**Falsidade de documentos e de declarações**

Sem prejuízo da participação às entidades competentes para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respectiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

**Artigo 33.º**

**Prevalência**

1. As normas constantes do CCP prevalecem sobre quaisquer disposições das peças de procedimento com elas desconformes.
2. As indicações constantes do programa do procedimento, do caderno de encargos e da memória descritiva prevalecem sobre quaisquer indicações constantes do anúncio com elas desconformes.
3. As peças do procedimento prevalecem sobre as indicações constantes da plataforma eletrónica de contratação, em caso de divergência.

**Artigo 34.º**

### **Notificações e comunicações**

Todas as notificações e comunicações entre a entidade adjudicante, o júri do concurso e os interessados, na fase de formação do contrato, devem ser escritas, redigidas em português e serão efetuadas através da plataforma eletrónica <https://www.acingov.pt>, nos termos dos artigos 467.º a 469.º do CCP

### **Artigo 35.º**

#### **Outros encargos**

Todas as despesas inerentes à elaboração da proposta, prestação de caução ou contrato, são da responsabilidade do adjudicatário.

### **Artigo 36.º**

#### **Proteção de dados e sigilo**

1. As partes comprometem-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, Lei 58/2019 de 08/08 e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante o presente procedimento, vigência do respetivo contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação.
2. O adjudicatário obriga-se ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre o Município de Setúbal, enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto do contrato, comprometendo-se designadamente a:
  - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pelo Município de Setúbal, única e exclusivamente para efeitos da empreitada objeto do presente Contrato;
  - b) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pelo Município de Setúbal, sem que, tenha sido por este, expressamente instruído por escrito;
  - c) Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
  - d) Assegurar que os trabalhadores temporários e os seus colaboradores (incluindo representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, subempreiteiros,

“CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS E ARRUAMENTOS - SALMOURA ZONA 1 – RUA DE SÃO GONÇALO”  
procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o cocontratante e o referido colaborador) cumprem todas as obrigações previstas na presente Cláusula;

- e) Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos, sem prejuízo de respeito com obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras;
  - f) Colaborar com o Encarregado de Proteção de Dados do Município de Setúbal, facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções.
3. O adjudicatário garante, sem prejuízo de assegurar a utilização contínua dos dados e aplicações migradas findo o Contrato, que os dados pessoais por si tratados, são integralmente destruídos, mantendo-se também o sigilo mesmo após a cessação do presente Contrato, independentemente do motivo pelo qual ocorra.
4. Em observância pelo RGPD, os currículos e/ou outros documentos nos quais constem dados pessoais, deverão vir acompanhados do consentimento expresso dos seus titulares, para que o Município de Setúbal, no âmbito exclusivo do procedimento de contratação pública em apreço, fique habilitado para o tratamento desses dados.
5. O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informação de que o próprio ou os seus colaboradores venham a ter conhecimento no decorrer do presente procedimento e da execução da empreitada, relacionada com a atividade da entidade adjudicante.
6. Os dados pessoais contidos no contrato escrito são considerados necessários para a formalização e execução do mesmo e, ainda, se necessário, para o cumprimento de outras obrigações legais, sendo aqueles de conservação permanente, em conformidade com o estipulado no artigo 5.º, n.º 1, alíneas b) e e) e no artigo 89.º, ambos do RGPD, e no artigo 21.º, n.º 2, da lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
7. O Município de Setúbal poderá transmitir os dados pessoais a que se refere o presente artigo aos seus colaboradores, prestadores de serviços e subcontratantes para o cumprimento das finalidades acima referidas e, bem assim, a autoridades judiciais, fiscais, regulatórias ou outras para o cumprimento de imposições legais ou regulamentares.
8. Os titulares têm os seguintes direitos sobre os dados pessoais que lhes digam respeito:
- a) A exercer perante o Município de Setúbal: direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar

“CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS E ARRUAMENTOS - SALMOURA ZONA 1 – RUA DE SÃO GONÇALO”  
sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; nas  
situações de consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura,  
sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento  
previamente dado;

- b) A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados o direito de apresentar  
exposições.
9. Na publicação do contrato, nos termos do disposto no CCP, o contraente público procederá  
previamente ao expurgo dos dados pessoais dos intervenientes que não sejam necessários  
para assegurar essa finalidade.
10. O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informação de que o próprio ou os seus  
colaboradores venham a ter conhecimento no decorrer do presente procedimento e da  
execução da empreitada, relacionada com a atividade da entidade adjudicante.

#### **Artigo 37.º**

##### **Foro competente**

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e  
Fiscal de Almada.

#### **Artigo 38.º**

##### **Legislação aplicável**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa de concurso aplica-se o  
regime previsto no Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, vulgarmente, denominado Código  
dos Contratos Públicos, CCP, e demais legislação conexas com o presente procedimento.

"CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS E ARRUAMENTOS - SALMOURA ZONA 1 – RUA DE SÃO GONÇALO"  
**ANEXO I**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos

"CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS E ARRUAMENTOS - SALMOURA ZONA 1 – RUA DE SÃO GONÇALO"  
comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do  
n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

**ANEXO III**  
**MODELO DE PROPOSTA**

F... (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), titular do alvará de construção ... (indicar o número), contendo as autorizações ... (indicar natureza e classe), depois de ter tomado conhecimento do objecto da empreitada de ... (designação da obra), a que se refere o anúncio datado de ..., declara que se obriga a executar todos os trabalhos que constituem essa empreitada, em conformidade com o caderno de encargos, pelo preço de ..... (por extenso e por algarismos), ao qual acresce o IVA - Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor, e pelo prazo de ..... (dias).

Mais declara que no preço contratual acima indicado estão incluídos todos os suprimentos de erros e omissões que foram identificados e aceites pelo Município de Setúbal, nos termos do artigo 50.º, n.º 5, alínea b) e n.º 7 do Código dos Contratos Públicos.

Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data ...

(Assinatura.)

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHADORES IMIGRANTES**

F... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário no procedimento de ..... (designação do procedimento), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 198º-A da Lei nº 23/2007, de 4 de julho, na sua versão atual, cumpre todas as obrigações legais relativamente a trabalhadores imigrantes utilizados na realização dos trabalhos do Contrato, designadamente a legislação laboral e as obrigações de declaração de rendimentos sujeitos a desconto respeitantes à Administração Tributária e à Segurança Social.

Data ...

(Assinatura.)

**ANEXO V**

**ANEXO A QUE SE REFERE O N.º 5 DO ARTIGO 90º DO CCP**

**MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO**

EUR:           €

Vai ....., residente (ou com escritório) em ....., na ....., depositar na (sede, filial, agencia ou delegação) da .....(instituição) a quantia de (por extenso) (em dinheiro ou representada por títulos emitidos ou garantidos pelo Estado) ....., como caução exigida para a empreitada de ..... para efeitos do nº.1 do artigo 88º do Decreto-lei nº.18/2008, de 29 de Janeiro. Este depósito fica à ordem de .....(entidade) a quem deve ser remetido o respectivo conhecimento.

Data

Assinaturas



## ANEXO VI

### ANEXO A QUE SE REFERE O N.º 5 DO ARTIGO 90º DO CCP

#### MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO

O Banco ....., com sede em ....., matriculado na Conservatória do Registo Comercial de....., com o capital social de ....., presta a favor de ....., garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de ....., correspondente a ..... (percentagem), destinado a garantir o bom e integral cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que ..... (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a ..... (dono da obra) vai outorgar e que tem por objectivo (designação da empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável (Decreto-lei nº.18/2008, de 29 de Janeiro).

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da ..... (dono da obra) sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que ..... (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respectivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no terceiro dia útil seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações activas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável (Decreto lei nº.18/2008, de 29 de Janeiro).

Data

Assinaturas

**ANEXO VII**

**ANEXO A QUE SE REFERE O N.º 5 DO ARTIGO 90º DO CCP**

**MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO**

A companhia de seguros ....., com sede em....., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de ....., com o capital social de ....., presta a favor de ..... (dono da obra) e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com ..... (tomador do seguro) garantia à primeira solicitação no valor de ..... correspondente a ..... (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que ..... (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a ..... (dono da obra) vai outorgar e que tem por objecto ..... (designação da empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável (Decreto-lei nº.18/2008, de 29 de Janeiro).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia no terceiro dia útil seguinte à primeira solicitação da ..... (dono da obra) sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que ..... (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respectivo contrato.

A companhia de seguros obriga-se a não opor à ..... (dono da obra) quaisquer excepções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável (Decreto lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro)

Data

Assinaturas

"CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS E ARRUAMENTOS - SALMOURA ZONA 1 – RUA DE SÃO GONÇALO"  
**ANEXO VIII**

**REGRAS DO SORTEIO**

**NOS TERMOS DO ARTIGO 8.º, n.º 3 DESTE PROGRAMA DO CONCURSO**

1. O sorteio será realizado na presença do júri do procedimento, em data e hora a notificar, com a antecedência de 5 (cinco) dias, no auditório do Edifício dos Ciprestes, da Câmara Municipal de Setúbal, sito na Avenida dos Ciprestes, 15 - Edifício Ciprestes, piso 1, 2900-319 em Setúbal.
2. Ao sorteio poderão comparecer um representante de cada concorrente admitido, fazendo-se acompanhar de credenciação/certificação com poderes para representar a empresa no ato, acompanhado do seu bilhete de identidade/cartão do cidadão, sem os quais não poderá participar no sorteio. As presenças serão registadas em folha própria.
3. Mesmo em caso de ausência de algum dos concorrentes admitidos, o sorteio será realizado à hora constante da notificação e o resultado do mesmo será vinculativo para efeitos da ordenação das propostas.
4. O sorteio realizar-se-á da seguinte forma:
  - a) existirão bolas homogéneas, iguais em material, volume e peso, numeradas de 1 até ao número total de concorrentes colocados em situação de empate;
  - b) a cada concorrente empatado, será atribuída uma bola numerada;
  - c) a atribuição do número de cada bola é feita por ordem alfabética dos concorrentes em situação de empate;
  - d) as bolas, após a sua apresentação, serão introduzidas num saco opaco, na presença do júri e dos representantes dos concorrentes que no dia e hora indicada se encontrem na sala do sorteio;
  - e) a extração, de cada bola do saco, será realizada pelo presidente do Júri, ou seu substituto legal, obtendo-se a seguinte ordenação:
    - i - a extração da primeira bola corresponderá ao concorrente que ficará ordenado em 1º lugar; e

**"CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS E ARRUAMENTOS - SALMOURA ZONA 1 – RUA DE SÃO GONÇALO"**

- ii - a extração da segunda bola corresponderá ao concorrente que ficará ordenado em 2º lugar e assim sucessivamente;
- f) após a extração de todas as bolas será elaborada a acta, assinada pelos elementos do júri, onde constará, nomeadamente, a ordenação das propostas resultante do respectivo sorteio.

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL  
 CONTRIBUINTE N.º501294104  
 PRAÇA DO BOCAGE  
 2900-276-SETUBAL

IMPRESSO	PAGINA
2025/08/18	1

PROPOSTA DE CABIMENTO

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
D0502	elisa	2025/08/18	3503	2025

— DESCRIÇÃO DA DESPESA —  
 CP34/2025/DOM - EMPREITADA "CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS E ARRUAMENTOS - SALMOURA ZONA 1 - RUA DE SÃO GONÇALO"; PROPOSTA N.º. 41/2025-DOM.

— CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA — TIPO DESP: BI21-Viadutos, arruamentos e obras complementares-em curso ORGÂNICA : 05 DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS ECONÓMICA: 07010401 Viadutos, Arruamentos e Obras Complementares PLANO : 2024 I 9 REDE VIARIA E SINALIZACAO Requalificação de Infraestruturas e arruamentos - Salmoura - Zona 1	DOTAÇÃO DISPONÍVEL 182.000,00 A CABIMENTAR 181.896,00 SALDO APÓS CABIMENTO 104,00
---	--

— EXTENSO —  
 CENTO E OITENTA E UM MIL OITOCENTOS E NOVENTA E SEIS EUROS

CABIMENTOS PARA ANOS SEGUINTE				IMPORTÂNCIAS					
CLASSIFICAÇÃO				PLANO					
LIN	T. DESPESA	ORGÂNICA	ECONÓMICA	ANO	T N.º	N + 1	N + 2	N + 3	ANOS SEGUINTE
1	BI21	05	07010401	2024	I 9	454.104,00			

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2025/08/18

AUTORIZAÇÃO      \_ / \_ / \_  
 \_\_\_\_\_

PROCESSADO POR COMPUTADOR

